

TC 043.388/2018-3**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Turismo**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Ante as razões expostas pela Secex-TCE, determino, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU e no art. 50 do Código Civil, a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresarial ABBL Promoções de Espetáculos Ltda., a fim de que os seus sócios, Srs. Adjailson Benedito Barros e Carlos Marques Ferreira Júnior, respondam pelo dano ao erário apurado neste feito, nos termos do item 61, inciso I, da instrução precedente.

2. Deve a unidade técnica, ainda, com fundamento nos arts. 11 e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, realizar a citação solidária dos responsáveis indicados no item 61, inciso II, da peça processual acima referenciada, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolham o valor apurado nos autos e/ou apresentem suas alegações de defesa acerca das ocorrências descritas pela unidade técnica.

À Secex-TCE, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 9 de setembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator